



243

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 316/2022 – GPE.

Ipatinga, 23 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022."*

A presente Proposição objetiva alterar o § 2º-A e o inciso I do § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.950, de 2019, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022.

A alteração referente ao § 2º-A do art. 4º da Lei em comento visa dar maior celeridade na análise de processos e adequação ao texto constitucional no que tange às entidades religiosas.

Por sua vez, a alteração incidente sobre o inciso I do § 3º do mesmo artigo visa a aplicação do dispositivo constitucional no que tange a apresentação de documentos para que ocorra a análise dos processos administrativos.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246
80

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Data: 2022.12.23 13:15:43
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 274
Protocolo nº _____
Data 23/12/22
Horário 13:57
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)	Legislação Financeira
Para Fins de Parecer	
em	23.12.2022
Para o Parecer	
em	23.12.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º **272** /2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que “Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022.

Art. 2º O § 2º-A e o inciso I do § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.950, de 2019, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 2º-A Na hipótese prevista no § 2º deste artigo a verificação da destinação do imóvel se dará mediante vistoria, podendo utilizar todos os meios incluindo imagens obtidas pelas ferramentas disponíveis.

§ 3º (...)

I – balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, com respectivas notas explicativas relativas a cada exercício solicitado, assinado pelo profissional contábil responsável e pelo representante da instituição, ou declaração firmada pelo presidente da entidade, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo profissional contábil de que não houve apuração de lucro no exercício anterior à solicitação; e

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 23.12.22
SECRETARIA GERAL

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246
80 NUNES:07609324680
Data: 2022.12.23 13:16:06
+03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga